



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO N.º 121/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG  
Correspondência Recebida

Protocolo n.º 403

Entrada em 03/05/23

Senhora Presidente,

Fulcrina Ap. P. Bernardi  
Encarregado

Itamogi/MG, 02 de maio de 2023.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dos nobres Vereadores desta E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n.º 09, de 27 de abril de 2023, que: *“Institui a Guarda Civil Municipal de Itamogi, cria cargos de provimento efetivo e em comissão que menciona, e dá outras providências.”*

Como é cediço, o art.144, §8º, da Constituição Federal, permitiu que os Municípios brasileiros criassem guardas municipais, destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações.

A respeito, a Lei Federal n. 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) estabeleceu normas, critérios e prazos para a constituição, formação e qualificação das Guardas Municipais e determinou que municípios criassem leis para se adequarem ao que determina esta Legislação Federal.

Outrossim, necessário acrescentar que o crescimento da violência em todo o Brasil é cada vez maior, inclusive em escolas, exigindo do Poder Público Municipal cada vez mais responsabilidades no tocante à segurança comunitária e a proteção dos bens públicos.

A Guarda Municipal terá papel importante na questão da segurança pública municipal, e irá se somar às câmeras de videomonitoramento que possivelmente serão instaladas em todo o Município de Itamogi/MG, sem contar ainda o trabalho realizado pelos Guardas Patrimoniais.

Registra-se, por fim, que os cargos de Guarda Municipal serão preenchidos por meio de concurso público, conforme já explicado no bojo da presente propositura.

Logo, verifica-se, pois, salutar a aprovação do presente projeto de lei.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o **regime de urgência** em sua apreciação.

Nos termos, do art. 103 e 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer seja realizado, **caso necessário**, sessão extraordinária, por se tratar de matéria urgente e de relevante interesse público, como também prevêm o arts. 42 e 79 da Lei Orgânica desse Município.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal em exercício

**EXMA. SRA.**  
**MARILENE ELIAZER SILVA DE CARVALHO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 9, DE 27 DE ABRIL DE 2023**

**“Institui a Guarda Civil Municipal de Itamogi, cria cargos de provimento efetivo e em comissão que menciona, e dá outras providências.”**

**RONALDO PEREIRA DIAS**, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**Propõe** a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei Complementar.

## **CAPÍTULO I DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**Art. 1º** - Fica criada a Guarda Civil Municipal de Itamogi/MG, instituição de caráter civil, uniformizada e, se o caso, armada, subordinada ao Poder Executivo Municipal e integrante da Secretaria Municipal de Administração, com função precípua de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União e do Estado, em consonância com o disposto no § 8º do art. 144 da Constituição Federal e na Lei Federal n.º 13.022, de 8 de agosto de 2014.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 2º** - São princípios de atuação da Guarda Civil Municipal:

I – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III – patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade;

V – uso proporcional da força, com irrestrita obediência aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência, para reprimir as agressões iminentes e atuais.

## **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** - É competência geral da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

**Parágrafo único.** Os bens mencionados no *caput* abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

**Art. 4º** - São competências específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município, protegendo-os de crimes contra o patrimônio, prevenindo sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio público;

II – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III – atuar, de forma preventiva e permanente no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV – colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V – colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI – exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nos termos da Lei Federal n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), atuando, quando necessário, em conjunto com os agentes de trânsito, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgãos de trânsito estadual ou federal;

VII – proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII – atuar em serviços de responsabilidade do Município que impliquem o desempenho de atividade de defesa civil, polícia administrativa ou ação fiscalizadora, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;

IX – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X – estabelecer parcerias com os órgãos do Estado, da União ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI – articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII – integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano e ambiental do Município;

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

XIII – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV – encaminhar às autoridades policiais competentes, diante de flagrante delito, o autor de infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV – desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;

XVI – auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVII – atuar, mediante ações preventivas, na segurança escolar zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal de forma com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XVIII – exercer a vigilância de áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como prestar apoio na preservação de mananciais e na defesa da fauna e da flora;

XIX – prestar auxílio aos órgãos de segurança pública e aos órgãos municipais responsáveis pela prevenção e controle da sanidade animal;

XX – colaborar na prevenção e combate de incêndios e inundações;

XXI – desempenhar outras atribuições afins.

**Art.5º** - No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do art. 4º desta Lei, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do *caput* do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

## **CAPÍTULO IV DO CONTROLE**

**Art. 6º** - O funcionamento da Guarda Civil Municipal será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I – controle interno, exercido por Corregedoria própria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro de servidores;

II – controle externo, exercido por Ouvidoria, independente em relação à direção do órgão, para receber, examinar e encaminhar  
**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão; propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§ 1º - Para efeitos do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a Guarda Civil Municipal terá Código de Conduta próprio.

§ 2º - A Guarda Civil Municipal não ficará sujeita a regulamento disciplinar de natureza militar.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

## **CAPÍTULO V DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA E ADMINISTRATIVA**

### **Seção I Da Estrutura Hierárquica**

**Art. 8º** - A Guarda Civil Municipal de Itamogi/MG reger-se-á pelos princípios da hierarquia e da disciplina.

**Parágrafo único.** Entende-se por hierarquia a ordenação da autoridade em níveis diferentes dentro da estrutura da Guarda Civil Municipal.

**Art. 9º** - A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

**Art. 10** - São princípios norteadores da hierarquia da Guarda Civil Municipal:

I – respeito à dignidade humana;

II – respeito à cidadania;

III – respeito à justiça;

IV – respeito à legalidade democrática;

V – respeito à coisa pública.

**Art. 11** - São superiores hierárquicos funcionais:

I – Prefeito Municipal;

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

II – Secretário Municipal de Administração;

III – Diretor – Geral de Segurança Pública Municipal;

IV – Comandante da Guarda Civil Municipal;

## **Seção II Da Estrutura Administrativa**

**Art. 12** - A estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal é composta por órgãos próprios e autônomos, e por cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, nos termos desta Lei.

**Art. 13** - O Comando Geral da Guarda Civil Municipal é o órgão responsável por comandar e coordenar os trabalhos administrativos e operacionais da Guarda Civil Municipal.

**Art. 14** - O Comandante é a autoridade responsável pela Guarda Municipal Civil.

**§ 1º** - O comandante está subordinado operacional e hierarquicamente ao Chefe do Poder Executivo e ao Diretor – Geral de Segurança Pública Municipal, e administrativamente a Secretaria Municipal de Administração.

**§ 2º** - As funções de Comandante serão exercidas por servidor efetivo integrante do quadro de carreiras da Guarda Civil Municipal e serão providas por ato de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 3º** - Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a Guarda Civil Municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seu quadro, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, observado o disposto no § 2º deste artigo.

**Art.15** - A Corregedoria da Guarda Municipal Civil é o órgão responsável pela apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal, às correições em seus diversos setores e à apreciação das representações relativas à atuação irregular de seus membros.

**Art.16** - À Corregedoria da Guarda Civil Municipal compete:

I – elaborar e apresentar o Plano de Ação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

II – assistir, fiscalizar e orientar os integrantes da Guarda Civil Municipal nos assuntos disciplinares;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

III – manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Comando da Guarda Civil Municipal, bem como, se o caso, indicar a composição das Comissões Processantes;

IV – instaurar sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal;

V – observar o Código de Conduta e avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal;

VI – realizar as correções ordinárias e extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo relatório ao Comando da Guarda Civil Municipal;

VII – remeter ao Comando da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes do Quadro Guarda Civil Municipal;

VIII – julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;

IX – controlar atos e prazos em procedimentos administrativos disciplinares;

X – recomendar ao Secretário Municipal de Administração a aplicação de penalidades na forma prevista em Lei;

XI – expedir instruções sobre os procedimentos administrativos disciplinares, observada a legislação em vigor e as orientações técnicas da Controladoria do Município;

XII – encaminhar à Controladoria do Município, para conhecimento, relatório dos processos disciplinares instaurados;

XIII – responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

XIV – assessorar o Secretário Municipal de Administração em assuntos de sua competência;

XV – executar outras atividades correlatas.

**Art. 17** - A Ouvidoria do Município é órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, e tem por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos servidores da Guarda Civil Municipal.

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

**Art. 18** - A Ouvidoria do Município, além das atribuições já previstas em lei própria, tem as seguintes atribuições:

I – receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, ou que contrariem o interesse público, praticado por servidores da Guarda Civil Municipal;

II – realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III – manter sigilo, nos termos da legislação vigente, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – manter serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias ou reclamações;

V – promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração, objetivando aprimorar o andamento da Instituição;

VI – elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades.

**Art. 19** - O quadro da Guarda Civil Municipal será formado por cargos de provimento efetivo, mediante concurso público, e por cargos de provimento em comissão –integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal e providos por ato de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 20** - Fica criado e integrado à Secretaria Municipal de Administração, o cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, em número de 10 (dez) cargos, cujo vencimento base é de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais).

**Parágrafo único.** A descrição da classe, jornada, qualificação mínima e demais requisitos para o exercício do cargo são aqueles constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 21** - Fica criado e incorporado à Secretaria Municipal de Administração, o cargo de provimento em comissão, pertinente à estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal, de Comandante da Guarda Civil, conforme Anexo II desta Lei.

§ 1º - O cargo de que trata este artigo será exercido por servidor efetivo do quadro da Guarda Civil Municipal, e provido por ato de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Até que seja preenchido o cargos público efetivo de Guarda Municipal, previstos no Anexo I desta Lei, o provimento dos cargos em comissão de que trata o *caput* deste artigo poderá se dar por servidores efetivos estranho ao seu quadro,  
**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, observado o § 3º do art. 14 desta Lei.

**Art. 22** - No desempenho de suas atribuições, os integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal poderão, nos casos previstos em lei, fazer uso de arma de fogo e/ou armamento de menor potencial ofensivo/menos letal, nos termos do art. 16 da Lei Federal n.º 13.022, de 2014.

§ 1º - A atuação do integrante da Guarda Civil Municipal em atividades que exijam o porte e a utilização de arma de fogo ou armamento de menor potencial ofensivo ficará condicionada à comprovação de sua participação e aprovação em programas e/ou cursos de treinamento e capacitação.

§ 2º - Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo ou armamento de menor potencial ofensivo/menos letal em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo Secretário de Administração e/ou Prefeito Municipal.

**Art. 23** - Para o cumprimento de suas finalidades, a Guarda Civil Municipal proporcionará aos seus integrantes:

- I – cursos de capacitação e treinamento;
- II – armamento, uniformes, equipamentos, viaturas e sistemas de comunicação.

## **CAPÍTULO VI DO INGRESSO NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**Art.24** - O cargo de Guarda Municipal é provido em caráter efetivo mediante concurso público de prova ou provas e títulos.

**Art.25** - Aplica-se ao cargo de Guarda Municipal o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itamogi, e em demais legislações específicas.

**Art.26** - São requisitos básicos para investidura no cargo de Guarda Municipal:

aprovado;

- I – ter prestado concurso público e ter sido regularmente

- II – nacionalidade brasileira;

- III – gozo dos direitos políticos;

- IV – quitação com as obrigações militares e eleitorais;

- V – nível médio completo de escolaridade;

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

- VI – idade mínima de 18 (dezoito) anos
- VII – aptidão física, mental e psicológica;
- VIII – exame toxicológico;
- IX – idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário Estadual e Federal;
- X – possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no mínimo, categoria “B”;
- XI – outras exigências previstas no edital de concurso público.

**Art.27** - O concurso conterà as seguintes fases:

- I – prova objetiva ou objetiva e títulos;
- II – prova de aptidão física;
- III – avaliação psicológica, com análise de perfil para o cargo e habilitação para porte de arma;
- IV – avaliação social;
- V – exame médico ocupacional;
- VI – exame toxicológico;
- VII – curso de formação.

§1º - As fases previstas no *caput* deste artigo terão caráter eliminatório, na forma constante do respectivo edital.

§2º - Considerar-se-á apto a tomar posse o candidato aprovado em todas as fases do concurso.

§3º - Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da Guarda Civil Municipal, deverá ser observado o percentual de 20% (vinte por cento) para o sexo feminino.

§4º - Caso as vagas mencionadas no § 3º deste artigo não sejam preenchidas por pessoas do sexo feminino, o seu preenchimento poderá ocorrer por candidatos do sexo masculino.

§5º - O curso de formação será regulamentado no edital do concurso.

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

§6º - Havendo disponibilidade financeira e orçamentária e conveniência administrativa, aos candidatos participantes do Curso de Formação será concedida ajuda de custo mensal correspondente a 80% (oitenta por cento) do vencimento fixado para o cargo de Guarda Municipal, não se configurando, neste período, qualquer tipo de vínculo com o Poder Executivo Municipal.

§7º - O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, aprovado nas etapas iniciais do concurso e matriculado no curso de formação específico, será automaticamente liberado do exercício de suas atividades.

§8º - Ao servidor público municipal enquadrado nas condições estabelecidas no § 7º deste artigo é facultado optar pela percepção da remuneração de seu cargo ou pela ajuda de custo que trata o §6º deste artigo, ficando assegurado, enquanto perdurar a vinculação, todos os direitos e vantagens do cargo de origem como se em efetivo exercício estivesse.

§ 9º - O candidato reprovado no curso de formação será reprovado no concurso público, não lhe assistindo direito de ingresso no cargo público efetivo de Guarda Municipal.

**Art.28** - O Guarda Municipal será lotado na Secretaria Municipal de Administração, podendo ser cedido para outros órgãos ou entidades da Administração Municipal, de outros Municípios, Estados, União e Distrito Federal, a critério do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O ônus da remuneração será definido no ato da cessão.

**Art. 29** - No ato da posse, o Guarda Municipal que tiver registro de inscrição no quadro de advogados de qualquer uma das Seções da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) deverá comprovar o cancelamento de sua inscrição.

## **CAPÍTULO VII DA CAPACITAÇÃO**

**Art. 30** - O Poder Executivo Municipal oferecerá curso de capacitação específica aos Guardas Municipais, com matriz curricular compatível com suas atividades.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – Senasp do Ministério da Justiça.

§ 2º - O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no *caput* deste artigo.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

**Art. 31** - Os uniformes, a identidade funcional, as continências, honras, sinais de respeito, protocolo e cerimonial da Guarda Civil Municipal serão definidos em Regimento Interno a ser expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A Guarda Civil Municipal utilizará uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul-marinho.

**Art. 32** - O Poder Executivo buscará a cooperação com outras esferas de governo visando compartilhar institucionalmente informações e ações relevantes à segurança pública.

**Art. 33** - Os Guardas Municipais, no exercício de suas funções, farão jus ao adicional de periculosidade no percentual de 20% (trinta por cento) sobre o salário mínimo.

**Art.34** – Fica transformado o cargo de Diretor da Guarda Patrimonial, criado pela Lei Complementar n.º 92, de 31 de março de 2023, em Diretor – Geral de Segurança Pública Municipal, mantendo-se as disposições do Anexo Único da referida legislação, acrescidas as atribuições mencionadas no Anexo II desta Lei.

**Art.35** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.36** - Ficam revogadas as leis municipais que contrariem o disposto nesta Lei.

**Art. 37** - O Regimento Interno deverá ser editado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 38** - Aplica-se a esta Lei Municipal, no que couber, o disposto na Lei Federal n.º 13.022, de 8 de agosto de 2014.

**Art. 39** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi/MG, 27 de abril de 2023.

  
**RONALDO PEREIRA DIAS**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

## **ANEXO I DESCRIÇÃO DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL**

**CLASSE:** Guarda Municipal

**SÚMULA:** Orientar e executar o policiamento de edifícios e logradouros públicos municipais e apoiar tarefas municipais que envolvam o exercício do poder de polícia administrativa nos serviços de natureza municipal.

**ATRIBUIÇÕES:** Realizar o patrulhamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população, agindo junto à comunidade objetivando diminuir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação dos conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

- Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar;
- Apoiar e garantir as ações de fiscalização do Município na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa;
- Garantir a preservação da segurança e da ordem pública nos eventos realizados no Município;
- Participar, quando solicitado, nas operações e serviços de responsabilidade do Município;
- Cumprir e fazer cumprir as ordens estabelecidas pelos superiores, interagindo permanentemente com a população local, detectando seus anseios e solicitações;
- Registrar aos seus superiores as ocorrências verificadas em sua jornada de trabalho;
- Atuar na operação de sistemas de videomonitoramento, monitoramento e vigilância em vias públicas;
- Auxiliar nas ações de Defesa Civil, sempre que requerido pelo órgão competente;
- Oferecer apoio ao monitoramento permanente das áreas de risco, na promoção de campanhas educativas, orientação e regulamentação de procedimentos, bem como prevenir, socorrer e assistir às populações atingidas;
- Desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência;
- Ter sempre em seu poder os equipamentos necessários para o exercício de sua função, além dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela Administração Municipal;
- Apoiar o órgão de trânsito na orientação do trânsito de veículos e pessoas em vias e logradouros públicos, em casos de excepcional necessidade;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

- Articular-se imediatamente com seu superior, sempre que suspeitar de irregularidades na área sob sua jurisdição;
- Comunicar ao seu setor de trabalho, pelo meio mais rápido possível, qualquer ocorrência grave sobre a qual tenha providenciado ou cuja intervenção exceda aos limites de sua competência;
- Guardar absoluto sigilo sobre assuntos, despachos, decisões ou providências do setor;
- Zelar pela economia do material público e pela conservação do que for confiado à sua guarda;
- Executar outras atribuições afins.

REQUISITO PARA PROVIMENTO	Ensino médio completo Carteira Nacional de Habilitação – Categoria B Aprovação em Teste de Esforço Físico Conclusão com aproveitamento de curso de formação para Guardas Municipais
REQUISITOS FÍSICOS E PSICOLÓGICOS	Condições físicas de audição, visão, fala e locomoção inatas ou com uso de aparelhos específicos adequados ao cargo e apurados em avaliação médica. Facilidade de comunicação, cooperação e espírito de equipe, comprometimento, dinamismo/iniciativa, ética profissional, planejamento e organização, relacionamento / sociabilidade
UNIDADE DE ATUAÇÃO	Secretaria Municipal de Administração.

## **5. JORNADA DE TRABALHO:** 40h (quarenta horas) semanais\*.

\*A jornada de trabalho do Guarda Municipal poderá ocorrer em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da Guarda Civil Municipal de Itamogi, podendo ser praticado o sistema de plantão e/ou escala.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

## **ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>	<b>N.º DE CARGOS</b>	<b>VENCIMENTO BASE</b>	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO</b>
Comandante Guarda Civil Municipal	01	1.800,00	LIMITADO

**Atribuições:** Comandante da Guarda Civil Municipal

- exercer o comando da corporação Guarda Civil Municipal;
- dirigir e controlar a Guarda Civil Municipal por meio de diretrizes e ordens necessárias ao cumprimento de suas atribuições administrativas, operacionais e legais;
- supervisionar o cumprimento das rotinas e procedimentos administrativos e operacionais Guarda Civil Municipal, inclusive de metas gerenciais;
- estabelecer padrões para avaliação institucional da Guarda Civil Municipal;
- zelar pelos princípios de hierarquia, disciplina, moral e ética da Guarda Civil Municipal;
- solucionar e/ou encaminhar, no seu nível de competência, recursos e documentos apresentados por servidores da Guarda Civil Municipal;
- coordenar os projetos que envolvam a Guarda Civil Municipal de forma a garantir o cumprimento de sua missão institucional;
- representar a Guarda Civil Municipal perante os cidadãos, órgãos e entidades públicas ou privadas;
- zelar pelo cumprimento das atribuições legais da Guarda Civil Municipal, em especial:
  - a) proteger os bens, serviços e instalações municipais;
  - b) promover a proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município;
  - c) dar suporte aos órgãos e entidades do Município para realização dos serviços de sua responsabilidade, de sua ação fiscalizadora e de sua atividade de polícia administrativa;
  - d) apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa;
  - e) atuar em conjunto com a Defesa Civil do Município, como força auxiliar, nos casos de calamidade pública ou grandes sinistros;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

f) contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos, principalmente aqueles sob a responsabilidade do Município;

g) articular e apoiar as ações de segurança pública desenvolvidas dentro dos limites territoriais do Município por forças de segurança estadual e/ou federal, observadas suas atribuições legais;

h) prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança do cidadão;

- realizar intercâmbio com outras organizações de interesse da Guarda Civil Municipal;
- articular e colaborar com outras unidades, organizações e entidades em assuntos de sua competência;
- assessorar o Secretário Municipal de Administração em assuntos de sua competência;
- disciplinar os atos cívicos obrigatórios e cumprimentos entre os guardas municipais, dentro de princípios de hierarquia e disciplina ínsitos à atividade de Segurança Pública;
- executar outras atividades correlatas.

## **CARGO - Diretor – Geral de Segurança Pública Municipal;**

**Além das atribuições, da forma de recrutamento e da remuneração já previstas na Lei Complementar n.º92, de 31 de março de 2023, bem como as demais atribuições previstas em leis próprias, compete ao Diretor – Geral de Segurança Pública Municipal;:**

- Dirigir e Chefiar, dentro de sua competência, com todas as unidades e setores ligados aos assuntos de segurança pública do Município, entre eles a Guarda Civil Municipal, a Defesa Civil, o Conselho tutelar, quando o caso, os Conselhos Municipais que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente com a segurança pública;

- Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais em assuntos de segurança pública e defesa social;

- Chefiar, dirigir e supervisionar todos os assuntos ligados à Segurança Pública Municipal e os respectivos cargos responsáveis pela segurança do Município.

- Executar atribuições pertinentes ao cargo, voltadas à chefia, direção e assessoramento.

Itamogi/MG, 27 de abril de 2023.

  
**RONALDO PEREIRA DIAS**

**Prefeito Municipal**

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

## **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo à geração de despesa de que trata o Projeto de Lei nº 09 /2023, datado de 27 de Abril de 2023, que dispõe institui a Guarda Civil Municipal e da outras providências.

<b>Especificação</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Presente Despesa	188.143,88	282.215,82	282.215,82
Previsão Orçamentária	62.000.000,00	64.170.000,00	66.415.950,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,30	0,43	0,42

### **DECLARAÇÃO**

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2023, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Itamogi, 03 de Maio de 2023.



---

**JOSE CARLOS DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO - PM ITAMOGI**

Função	Salário	Salário	13° Sal.mês	1/12 Férias	Encargos 21,0124%	Total mês	Total (08 meses)	Total (12 meses)
GUARDA MUNICIPAL	#	1.600,00	133,33	44,44	336,20	2.113,98	16.911,81	25.367,71
COMANDANTE GUARDA C. MUNI		1.800,00	150,00	50,00	378,22	2.378,22	19.025,79	28.538,68
<b>TOTAL</b>	#	<b>1.600,00</b>	<b>283,33</b>	<b>94,44</b>	<b>714,42</b>	<b>4.492,20</b>	<b>35.937,60</b>	<b>53.906,39</b>
QUANTIDADE VAGAS G. M		10,00				21.139,76	169.118,09	253.677,14
QUANTIDADE VAGAS C.G.C.M.		1,00				2.378,22	19.025,79	28.538,68
<b>TOTAL</b>						<b>23.517,98</b>	<b>188.143,88</b>	<b>282.215,82</b>
<b>TOTAL IMPACTO 2023</b>								<b>188.143,88</b>
<b>TOTAL IMPACTO 2024</b>								<b>282.215,82</b>
<b>TOTAL IMPACTO 2025</b>								<b>282.215,82</b>